



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.984		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 984		
Data do Documento:	1888	Quantidade de Páginas:	43
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	04/04/2023
Observação:			

BRESAPECI, PZ. Inq. 987

1888

Victória

ASSUNTO: ABUSO DE AUTORIDADE

VITÍMA: JOSÉ CONTI, DE NACIONALIDADE ITALIANA.

ACUSADO: FRANCISCO DE PAULA NEVES XAVIER, 3º SUPLENTE DE DELEGADO DE POLÍCIA.

P.984

Cx 716

St.

1888

Juro de Direito

Comarca de Vitória

Responsabilidade.

José Conti
Francisco de Paula e Neves Xavier

Autor
Rio

Escritório de J. Xavier

Atesto do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocen
tos e oitenta e oito, aos trinta e um dias
do mez de Setembro, nesta Cidade de
Vitória, Capital da Provincia do Espi
rito Santo, e em meus cartões auten
ticados e petições documentadas que a diante se
segue. E em a Typographia de M.
Baptista Xavier, Escritório que se encontra

2

M^o J^o Juri de Direito, substituto
em exercicio desta Comarca da Victoria.

Et. Y, como segue:

Victoria, 29 de Junho de 1888

Elbarto Ribeiro

11 Jore' Conti, subdito italiano, do-
quiliado nesta Capital, corado, esta-
belicado com casa de Commercio, e indus-
tria de fabrico, nesta mesma Cidade,
usando do direito que lhe concede o
art. 72 do Cod. de Process. Criminal,
vem queixar-se a V^o do 3^o Supple-
te de Delegado de Policia desta Ca-
pital em exercicio Francisco de Paula
e Xavier Xavier, pelo facto delictual
que passa a relatar:

O queixoso achando-se em sua
Casa de Negocio sita a Ladeira de
Maria Otton, em frente a Camara
Municipal, recebeu por uma praca
de Policia, um recado do dito Supple-
te de Delegado para que comparecesse
a sua presença sem declaracao do mo-
tivo para que era assim chamado,
e porque se demorasse um pouco em
arranjos de sua Casa, de novo rece-
beo outro recado, no mesmo sentido
e pela mesma praca.

E de facto acompanhando a re-
ferida praca, que presume-se a ordenan-
ca desta autoridade, lá foi ter a

sua presença. O dito Supplente de Delegado em exercício, começou por interrogar ao queixoso a respeito de uma Conta que tem em sua Casa de negocio com o liberto André em a qual há dever e haver entre ambos.

O queixoso explicou em vista de uma Conta que levava consigo a Transacção que havia entre o liberto André e a sua pessoa e que consta do seu livro borrador e da qual resulta o saldo em favor do liberto André, na cifra de 1.960 e que nem por um instante recusaria o queixoso a pagala porque estava para isto preparado e instantemente mostrou o dinheiro para satisfazer o pagamento.

O dito Supplente de Delegado prem, ou querelado envolvendo-se na questão do pagamento, como se fosse parte interessada declarou que o queixoso estava estando ao liberto de 5.360 e não a quantia de 1.960, o que não é certo porque o queixoso tem suas contas em dia, sabe bem o que deve e o que lhe está a dever.

E pelo facto de ter dito o queixoso ao querelado que, em vista disto não pagava senão o que estava a dever e se elle era procurador de André Tambem o queixoso queria fazer o ^{seu} procurador e cobrador dos seus devedores que lhe devem somma superior a 4.000.000 R. nesta Cidade.

Em seguida o querelado deu

3
voz de prisão ao queixoso, mandando-o agarrar pelo Coto da Calça pela sua ordmança, não lhe permitindo chegar a sua Casa de negocio para avisar sua mulher de que se achava preso, sem motivo.

Assim pois, foi preso e levado por este modo em plena rua desta Cidade a Cadeia publica onde esteve recolhido até as 2 1/2 horas da tarde de hoje, dia em que se deu o facto que se vem de referir, tendo para ella entrado as 9 1/2 horas da manhã, conforme se prova com a Certidão do Carcereiro aqui junta.

Ora; com este procedimento o querelado tornou-se criminoso em face da disposição do art. 145 do Cod. Criminal, combinado com o art. 139 do mesmo Cod. e mais disposições em vigor, e para que seja punido com as penas estabelecidas no citado art. 145 no grau maximum por terem concorrido as circunstancias aggravantes mencionados no art. 16 do mesmo Cod. S. 3.º, 4.º, 10.º e art. 17 S. 4.º vem o queixoso dar a sua presente queixa e para que seja recebida, para se verda de facto allega nella e passa a instrui-la com a alludida Certidão junta sob document. N.º 1 e rol das testemunhas seguintes:

Primeira: Francisco Tubá, casado morador nesta Cidade ou Francisco da Silva Ferreira.
Segunda: Antonio Pinto d'Oliveira, morador nesta Cidade, solteiro.

Segue

- terceira- Domingos da Victoria a c. lloas,
Carade, Carcinus.
- quarta- Francisco Antunes de Siqueira,
Solteiro, Morador nesta Cidade.
- quinta- Pedro de Tal, Cabo da Companhia
de Policia.
- Sexta- Jose' Vieira, Cabo da 16.^a Com-
panhia de Infantaria, Com-
mandante da guarda da
Cadeia.

Aqui posto: requer que V.^{sa} se
digne proceder de conformidade com
o art.^o 157 do Cod. do Processo Crimi-
nal e seguintes, e 376 do Reg. N.^o 120
de 31 de Janeiro de 1842, e art.^o 25
§. 1.^o da Lei de 3 de Dezembro de 1841,
para o effeito de fazer efectiva a
responsabilidade contra o referido
querrellado pelo crime previsto no
art.^o 145 do Cod. Criminal citado.

A Vestos Termos
e nos melhores de direito, requer e

P. a V.^{sa} que
distribuida, autuada
e jurada mande
extrahir Cópia
desta e remetter ao
querrellado para res-
ponder no prazo im-
prorogavel de 15 dias,
sob pena de revelia,
na forma das leis cita-
das do que

Recebeu, neste dia e firma
a Juiz Cont.^e, por seu escrivão
na minha presença, em Juiz.
Victoria, em 29 de Dezembro de 1888
O Juiz Cont.^e da mesa
Agaz Lourenço a. Chelley. Com.
E. R. de M.
Victoria 29 de Dezembro 1888
Juiz Cont.^e

Off.^e Carcereiro da Cadeia desta
Capital, ou quem suas vezes
fizer.

Jose' Conty subdito italiano, dove-
niliado nesta Cidade, abem de seu direito
pueira que V.^{sa} me facer os livros de
entenda do preso desta Cadeia, que cer-
tifique o dia, mes, anno e hora em que
a elle foi recolhido o sup.^{to}, e a ordem
de que autoridade e qual o motivo
da sua prisão.

A Vestos termos
repono definitivamente
E. R. de M.

Victoria 29 Dez.^o 1888
Juiz Cont.^e

Certifico que o Srm. José Couto, foi
 recolhido ~~na~~ ^{na} Casa desta Capital ao nome
 e mda da uranka do dia 29 de Dezembro
 de 1888. por ordem do Srm. Delegado de
 Policia da mesma Capital ignorando
 o motivo pelo qual elle foi recolhido
 aprisaõ.

Cádiz 29 de Diciembre de 1888

De Havenshuis
Linnings de Victoria Moeres

Juramento.

Aos vinte e dez dias de janeiro
 do anno do Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil oitocentos e
 oitenta e nove, nesta Cidade de Victor-
 ria e em casa de residencia de Juiz de
 Pireto da Comarca, Doutor Joaquim Igna-
 cio Libeiros de Mattos Junior, onde em
 sessões de few cargos baixos nomeados
 sem, ali presente o queixoso Gense Con-
 ti, e quem o mesmo Juiz definiu o
 juramento aos Santos Evangelhos, em um
 livro d'elly em que por sua mão diri-
 ta, disse que jurava em sua alma
 ser verdadeira a queixa e que a dera
 sem dolo, nem malicia e pometto a

Permitte copia da petição, certidão e
termos e pareceres do Juiz de Paz e Policia
nista da Victoria, em 1.º de Fev.
1889.

O Excmo. Sr. J. J. Soares

Juntada

Em quinze dias de mes de Fevereiro
de mil oitocentos e oitenta e nove pte-
cidade da Victoria e em meus cartões
junto a esta, autor, a defesa e documen-
tos que se seguem. Eu J. J. Soares, Juiz de
Paz e Policia da Victoria, Escrivão q-
ue eu.

Com cumprimento da lei e observancia do que me e de-
terminado por despacho do Honravel Juiz de
Vice da Camara, acerca da peticao de queixa de
Subdito Italiano José Conti, proferida em poucas pa-
lavras, a respeito da accusação, que me e feita na qua-
lidade de Relogador de Policia d este termo, em dezoito
de Fev.

Antes, porém, de fazer o, permitta-se-me que
lamente a condicao, a que se ve exposta, uma auto-
ridade Constituida, e que do exercicio de um cargo
tao espinhoso, se lhe resulta encumbramento de res-
ponsabilidade, e ainda mais o emprestimo de intencões cri-
minosas, como transgressão do cumprimento de ser de-
veres.

No dia 29 de Dezembro find, mandei chamar
a minha presença o queixoso, para investigacao de
um facto, que ja era a reproducao de outro, tazi-
do no conhecimento da policia, e entao observei-
lhe, que elle não podia ter em seu poder a
quantia correspondente a cinco dias, de Salario,
portante ao official de policia, Andre de Tal,
a qual havia sido remetida a este pelo cidadão
José Francisco Jacome, proprietario e commercian-
te estabelecido na freguesia de Caiacica, por in-
termedio do mesmo queixoso.

Tive em resposta, o que se acha exposto na
peticao de queixa, que e a minha melhor defesa.
Dizendo-me ainda mais o queixoso, que se eu era
Cobrador de Andre, não havia de ter mais medo
de cobrar uma divida do Capitao Recoleciano
Lamante, quando elle succedia não obter por
meo intermedio como Relogador de Policia.

Reconhecendo que o queixoso estava embriagado

do, e que assim desocultara a minha autoridade, man-
deil pô-lo em Custodia, até que passasse aquelle
estado, saltando-o a 2 1/2 libra, do mesmo dia, quan-
do já estava elle em seu estado normal.

Assim, penso que não commetti crime algum,
pelo qual possa ser punido como inculco em
qualquer das penas estabelecidas, no nosso Cod.
Crim., porque com aquelle procedimento exa-
ci um Officio, pultgado pela lei de 15 de
Outubro de 1827, Art. 5.º §.º; sem que commet-
tesse os crimes de abuso de Confissão e quixeros
por mais tempo na prisão.

O documento junto, que offerece a apreciação do
ilustre julgador prova evidentemente, que o quixeros
é tumultuoso, de conducta irregular, e que tem mo-
tivado não poder elle exercer o officio de pe-
dreiro, nas obras que lhe são confiasas, pelas qua-
es não o conhecem de facto.

Passo a affirmar que depois d'esse facto, que o
quixeros foi seu Deputado procurante qualificar de
Criminoso, innumera, sem fins de justiça, feitas a
esta Nolegacia de modo irregular e desprehensivel,
porque, de entre, o quixeros - que todos os dias se
taliace questões de ordem jurisdicção, revelando as-
sim a sua má Conduta.

O facto de não constar na portaria de prisão
o motivo que a determinou, e que somente agora
aparece, applica-se ao interesse que tenho, mais
da reza, de preparar de um resumo ao meu se-
melhante, o que me prejudica, em parte, porque
ainda se encontra quem não respeite essas intencões,
e desobedeça o Advogado que se lhes presta.

Com esta succinta differença, julgo ter produzido

quanto basta para multiplicar o ardor do inimigo,
da lei, e tranquillo espero a decisão do Superior,
que certamente hade deliberar-se pela mais impar-
cial e rigorosa.

Justica.

Victoria, 15 de Janeiro de 1887.

Bar. Carlos Augusto de Moraes
X.

8
 Offm^o Capito Antonio José Pereira Cassilhas.
 Victoria, 12 de Fevereiro de 1889.

Pago a v.ª. sinta-se de declarar
 me junto a esta, e sob sua palavra de
 honra, si o subdito italiano José Conelli
 foi Trabalhador das Obras do Estanque
 desta Cidada, sob sua Administracao,
 e qual a Conduta e Comportamento
 que teve durante aquelle tempo.
 De sua respecta permita que eu
 faça uso publico.

Respo.^a

Atte. ex Resp.^a
 Hum.º Sr. Dom. Brando Neves Gomes

Respondendo o que me pede na carta
 supra, tenho a dizer-lhe que o Sr. José

Volte

Ciente, foi trabalhador nas obras de Alfandega desta Cidade, quando alli me achou-
ra como apontador, e que sua conducta
e comportamento foi irregular, que deu
lugar a ser por mim despedido d'aquel-
la obra.

Inde. O. fazer o que lhe convier
desta minha resposta.

Deff.

Alf. X. or. Cr.

Antonio Jose Por. Cassillan

12 de Fev. 1889 — Reconheço a verdade e letra
e firma supra e sou fei. —
Victoria, em 15 de Fevereiro de 1889.

Em. Ant. J. Por. Cassillan
Aguez Louren. e Albuq. Torres
Tabella P. J.

Guia

9
Pago sellos de tres folhetos: - 1-5 e 7 a
duzentos reis cada um. — Cidade
de Victoria, em 16 de Fevereiro de 1889. —

O Gerente: —

Aguez Louren. e Albuq. Torres

Let. em

Com. fago conclusões as Juiz e Pireito
e Comercio. Doutor Joaquim Ignez
Silveira e Alberto Junior. Com. Aguez
Louren. e Albuquerque Torres. Cri-
m. que a crep. —

Let. em 10 de Fev. de 1889.

Não se trata de do visto da qui-
ta as Promotor Publica do Co-
mercio, para a fim de declarar me
arts 20 e 21 do Dec. no 4524 de 22
de Novembro de 1871. havi elle
visto dos arts. para o indicado
juiz. Victoria 20 de Fevereiro
de 1889.

Silveira e Alberto Junior

Pata

Atz ouve dez e seis e Abril e mil
oitocentos e oitenta e nove multa cidade
de Victoria e em mais cartorio por parte
de Juiz e Pireito. Doutor Joaquim Ignez,
em Silveira e Alberto Junior, me foram

entreguez estes autos, com o despacho retro.
E os Ayriz Loureiro & Albuquerque Eiras,
escrevem que o escrevi.

Vista

Ez faz com vista a Promotor Publico,
Doutor Manuel Pedro Villabon. E em offy.
os Ayriz Loureiro & Albuquerque Eiras, escrevem
que o escrevi. D. em 12 de Abril de 1889. -

Nada tendo a additar a guerra de
felle.

Victoria, 17 de Abril de 1889
Promotor Publico
M. Pedro Villabon

Recubrimiento

Az vinte dias do mes de Abril de mil oitenta e
nove, na esta cidade de Victoria
e em meus cartorio, por parte do Promotor Publico
do comercio, Doutor Manuel Pedro Villabon, me
foram entreguez estes autos. E os Ayriz Loureiro
& Albuquerque Eiras, escrevem que o escrevi.

Elam

Ez faz conclusos ao Juiz do Direito do comercio,
Doutor Joaquim Ignacio Liberman de Albornoz
Junior. E os Ayriz Loureiro & Albuquerque
Eiras, escrevem que o escrevi. D. em 22 de Abril de 1889. -

Pata

Az quinze dias do mes de Junho de mil oitenta e
nove, na esta cidade de Victoria
e em meus cartorio por parte do Juiz do Direito
do comercio, Doutor Joaquim Ignacio Liberman
de Albornoz Junior, me foram entreguez estes autos
com o despacho. E os Ayriz Loureiro & Albuquerque
Eiras, escrevem que o escrevi. -

Elam

Az tres dias do mes de Agosto de mil
oitenta e nove, na esta cidade
de Victoria e em meus cartorio faz estes
autos conclusos ao Juiz do Direito do comercio,
Doutor Attilio Bernado de Lima & Almeida
Junior. E os Ayriz Loureiro & Albuquerque
Eiras, escrevem que o escrevi.

Elam -

P. M. para citacao de
testem. a fim de depo-
sitar no dia 12 de eve-
nente as ora. lucas de
manha, em casa de re-
sidencia, e de se
entenderem de igualm-
em parte e do
motor del: Victoria
1 de Agosto de 1889
M. Amore

Pa

Pat

Hoje sete dias de mais de agosto de mil
oitocentos e oitenta e nove, nesta cidade de
Victoria e em meus cartões por parte do
Juiz de Direito Doutor Miguel Bernardino
Viçosa de Amorim, me foram entregues
sete autos com o despacho retro. E eu sy-
nuz Lourenço de Albuquerque Costa, escrevi
que escrevi.

Certidas?

Certifico que internei no esta cidade e em suas proprias pessoas, o autor José Correia e o p^o Francisco de Paula Alves de -
sive; dando tambem sciencia ao Doutor Pro-
curador publico da Comarca, Doutor Manoel
Pedro Villabona, para comparecerem no din-
dore do convento, as onze horas da manha
na casa de residencia de Doutor Juiz de Pi-
rito da Comarca, de conformidade com o de-
pacho vto. de que fizeo bem scientes e
assim fei. Victoria em 8 de Agosto de 1889.

Q. c. arizon.

Alex. Leominster, Mass. June

Mandado e citação ao testemunho.

O Doutor Miguel Bernardo Viira de
Amorim, Juiz de Direito das Comarcas de
Victoria por S. M. O Imperador, e Juiz
Pez. Guard. do

P. 11000
L. 1200
N. 1300
P. 1500

Mando a qualquer official de justiça
d'este Juizo, a qualquer outro for apresentado,
indo por ordem assignada, que em seu
cumprimento, cite nesta cidade Francisco
Cubá ou Francisco da Silva Ferreira,
Antonio Pinto de Oliveira, - Domingos da
Victoria de Moraes, - Francisco Abreu
de Sequeira, Cabo de tal, cabo da Compa-
nhia de Policia - e Jose Correa, cabo da
decima sexta Companhia de Infantaria
para comparecerem neste Juizo no dia
dois de corrente mes, as onze horas da
manha em casa de minhas residencias
a sua d'Assombria, afim de deporrem o
que souberem e perguntado lhes for acer-
ca da queixa dada por Jose Costa contra
Francisco da Paula Perez Barrio, ex-De-
legado de Policia, Supplente, entre em ex-
ecucão. O que cumpre. Cidade de Victo-
ria em 2 de Agosto de 1889. - E eu
Doutor Loureiro de Albuquerque Torres,
fizeram que e escrevi -

M. Amorim

Juntada

Hoje dois dias de mes de Agosto de mil
oitocentos e oitenta e nove, nesta cidade de
Victoria e em meus cartoes junto a estes autos
e mandado que se segue. E eu Doutor Lou-
reiro de Albuquerque Torres, escrevi que e escrevi
m. -

certifica que intimai nesta Capital em
suas próprias as testemunhas Fran-
cisco Antunes de Siqueira Francisco
da Silva Ferreira (Julgo Juiz)
Pedro de Tal Cabo da Companhia de
Policia e Jose Ferreira Cabo da Decima
Sexta Companhia de Infantaria
Deixei de intimar Domingos da Victoria
Morais, Antonio Pinto de Oliveira - por
terem fallecido; Orefeido e verdo de
e Dou Jo.

Victoria 9 de Agosto de 1888
Official de Justico
Americo da Costa Rosa

Assentado

Noz nove diaz do mes de Agosto do anno
de mil oitocentos e oitenta e nove, nesta cida-
de de Victoria, Capital da Provincia de Espirito San-
to no caso de residencia de Juiz e Juiz de es-
marcha Doutor Miguel Bernardo Vieira e o An-
tonio presentz e presentes Juiz comissarios
e seus cargos, abaixo relacionados e o autor Joze
Lente, a pedido e por Francisco e Paula Ma-
rez Soares e do Doutor Promotor Publico, foi
inquerida a testemunha que acima se de-
figue. Com o Jurez Loureiro e Alguacil
que foram e foram que escrever.

1ª Testemunha.

Francisco Antunes de Siqueira, de cinquenta
e cinco annos de idade, trabalhador, casado, natu-
ral d'esta Provincia e residente nesta Capital
aoz costumas d'esse modo: Testemunha jurada
aoz Santos Evangelhos em um livro d'elles em
que proo sua mao direita e promettera dizer a
verdade de que souber e lhe fosse pergunta-
do: e inquerida sobre a guerra de folhas duas
que lhe foi lida: disse que em diaz d'este an-
no, cuja data não se recorda, achando-se
este testemunha em casa o negocio de autor
comprando umz gaseoz, por volta de nove
horas de manhã por umz ou mais
ahi chegou uma pessoa, ordenada de De-
legado e Nery Soares chamando o autor
e mandando de mais um Poligado para que

III. American
Americo da Costa Rosa
com ms. testemunha e Abraham Pinto do casto
Chauvres Benardos dos Santos.
George Comti
Cam. de Paula Mac. Pereira

Apr³ Louis & Mary. For.

Certifico que informei perante vossa cidade em casa
de J.^a de Almeida e sua esposa para o seu próprio uso
o res. Excmos do Paulo da Silva Xavier Xavier

Aut. o qualificação do sr. Francisco de
Paula Nery Xavier

Com seguida, presente o Juiz e Perito, Don-
to Miguel Bernardo Lima e Amorim come-
ço a leitura do seu cargo abaixo assignado pre-
sente o sr. Francisco de Paula Nery Xavier
e quem o mesmo Juiz fez as seguintes se-
guintes:

Qual o seu nome?

Respondeu chamar-se Francisco de Paula Na-
ry Xavier.

De quem é filho?

De Abelardo dos Nery Xavier.

Que idade tinha?

Trinta e cinco annos de idade
seu estado?

Libre.

Qual o seu proprio ou modo de vida?

Em sua propriedade perto Capital

Qual o seu nacionalidade?

Brasileira

O lugar de seu nascimento?

Em seu proprio perto Capital.

S. sabia ler e escrever?

Respondeu que sim.

E como nada mais respondeu mais lhe
foi perguntado, mandou o Juiz ler o pre-
sente auto de qualificação que nao pôde ser
assignado, depois o thes. do lido e achou con-
forme com o mesmo Juiz, e que de tudo
dava fe. Com ahyes, Leoncio e Albuquerque
que foram escrivães que assisti.

Miguel Bernardo Lima e Amorim
Ator.

Dom. Maria Maria Casar

M. M. S.

Si fende pida inquerida uma testemunha e
presente processo a responsabilidade faze entz
autz conclusz a V. M. para receber como for
a Justia. Victoria em 19 de Agosto de 1887.

A. M. S.
Aguz Lourenco de Albuquerque Torres, escrevi.

El. M.

Coz faze conclusz a Juiz de Direito, Doutor
Miguel Bernado Vieira de Amorim. E em
offyuz Lourenco de Albuquerque Torres, escrevi.
El. B em 19 de Agosto de 1887.

Designo o dia 2 de Setembro
ao V. M. dia em casa de m. resid.
para inquirição de testemunhas
que serão citadas, e intimadas
as partes do Promotor Pub.
p. assitium. Victoria 20
de Agosto de 1887
M. Amorim

Pa

Pa

Coz vinte dias de mes de Agosto de mil
oitocentos e oitenta e nove, nesta cidade de
Victoria em mes cartorio por parte de Juiz
de Direito, Doutor Miguel Bernado Vieira de
Amorim, me foram entregues entz autz com
o despacho retos. Com offyuz Lourenco de
Albuquerque Torres, escrevi que escrevi.

Certidão.

Certifico que intimei nesta cidade e em sua
própria pessoa e sua residência o Sr. Francis-
co de Paula Neves Xavier, sendo tambem presente
ao Doutor Promotor Publico de Comarca, o Sr. Manuel
Pedro Villabain para comparecerem no dia vinte
seis de corrente ao mais dia, em casa de residen-
cia do Doutor Juiz de Direito de Comarca, a confor-
midade com o despacho retos, e que ficaram
sacientes e deu fe. Victoria em 22 de Agosto de 1887.

El. M. S.

Aguz Lourenco de Albuquerque Torres

Junta de

Por vinte tres de Agosto de mil oitocentos
e oitenta e nove, nesta cidade de Victo-
ria e em meus cartões pinto a entrez antz
o puentado que se segue. Com Aguyz
Leoncio de Albuquerque Covas, es. crimi
que escrevi. —

Mandado de citação e testemunha

O Sr. Miguel Bernardo Vieira de Almeida
viu Jurar a Pivito da comarca de Victo-
ria, por sua Magestade o Imperador, a
quem Deu Juiz de &

Mando a qualquer official de justiça
d'este Juizo, a quem este for apresentado,
sede por mim assignado que, em seu
cumprimento cite nesta cidade a Fran-
cisco de Silva Ferreira para comparecer
n'este Juizo em caso de minha residencia
no dia vinte eiz de corrente ou, ao mais
dia apois de de por o que souber e perguntar
do que for a cerca da queiza dada contra
Francisco de Paula Neves Soares, ex. sup-
plente do Delegado da Policia deste Juizo por
Joze Costa, intimando-o tambem a este
para comparecer no mesmo dia, hora e lo-
gar sob pena de multas, e a testemunha
sob a de desobediencia. O que cumpra
Victoria, em 22 de Agosto de 1889. Com
Aguyz Leoncio de Albuquerque Covas que
escrevi. —

M. Almeida

Certifico qd em cumprimento do
 mandado vtro sítu nesta
 cidade a Francisco da Silva -
 Fereira x' emtinuei a gere-
 comte do conteúdo do mesmo
 mandado do q' seccarão bem
 deinte e da referida reidade
 doui fl' reictoria 23 di
 Agosto di 1899 Affeci-
 al di justiça Abraham
 Pinto do Nascimento

Citação)
 28.000
 emtinuei
 28.000
 S. 48.000

Assentado

Noz vinte e seis dias do mez de Agosto de anno
 de mil oitocentos e oitenta e nove, nesta cidade
 de Victoria, Capital da Provincia de Capetito Lamb
 na casa de residencia de Doutor Abigail Boner
 de Viira e Abmonia, Juiz do Direito de Comercio
 presentiz o mesmo Juiz comigo escreva e deu
 cargo abax. o clerado. autor Jose Couto e. rei
 Francisco de Paula e Virez Baries, a pedido do Pon-
 tre Promotor Publico da Comarca, froum inquiridoz
 e testemunhoz, q' adiante se seguem. Causa
 noz Loureiros e Abiquerque ebras, e crime q' se
 narra

2ª Testemunha

Francisco de Silva Fereira, de trinta e sete an-
 nos de idade, casado, natural desta Provincia, resi-
 dente nesta Capital, onde vive de agencia e eoz con-
 tinuei esse modo: testemunha jurado eoz Santos
 Evangelhoz em um livro d'elles em que por sua
 mão direita. prometteu dizer a verdade e que
 souber e lhe frou perguntado e inquirido
 sobre a queixa de Jothoz duaz que lhe foi lida,
 disse q'ue - em dia d'este anno ou frou de an-
 no passado poros mais ou menos estande elle to-
 temunha no caso de negocio e queixoso ahi
 assistiu um agente de contoz entre este e o liberto
 Andre, e q' resultou na chegada este a accom-
 do e bingido. no a casa de Felgado, e queillado
 poros depois veio o ordenemen e ut chamar
 o queixoso e indo este a casa do mesmo Pe-
 ligado d'ale voltara poros acompanhada e

mesmo ordenação, conhecendo antes elle Testemunha
nha pela maneira por que o quizesse virha expor
do o procedimento do Delegado que fora o motivo
de prisão pela questão de dolo como o mesmo liber-
to a Audiência sobre o ajuste e contos de que tratou
Perguntado pelo Juiz se sabe qual o interesse que
teve o querellado nos envolver-se na questão do
ajuste e contos que por isso diz e por isso o
por que prendeu o autor? Respondeu que não
sabia qual o motivo. E dando a palavra ao Pon-
tor Promotor Publico que compareceu n'esse acto
por elle foi dito que nada tinha a requerer. E
dando a palavra ao querellado, disse que nada ti-
nha a contestar. Pela testemunha foi dito que
sustentava o seu depoimento. E por nada mais
respondeu nem lhe ser perguntado, ou se por fim
do este depoimento que sendo lido e achado con-
forme assigna com o Juiz e bem assim o Pon-
tor Promotor Publico o autor e o querellado, e que
a tudo deu fe. E em Agostinho Loureiro & alhe-
querque Com. escrivão que usou.

M. Amorim
João da Silva Ferreira.

Me. Pro. Pellabon

João Costa
Paulo de Almeida

Certidão

Certifico que intimei a testemunha que
depois para que, caso tenha de mudar-se
de sua actual residência dentro de
prazo de um anno, a contestar d'isto d'isto
e communicar a este Juiz sobre as penas

penas da lei; e que ficou bem sciente
e deu fe. - Cidade de Victoria, em 26 de
Agosto de 1889.

O escrivão:

Agostinho Loureiro & alhe. João

3ª testemunha.

Edo Viçoso Elbached, de vinte e seis annos de
idade, solteiro, cebo e esquelito de companhia de po-
licia, natural desta Província e residente nesta
Capital, e agora contumaz disse nada testemunha ju-
rada agora sentença e em livros d'elles
em que por sua própria vontade e promettera dizer
a verdade de que se lembra e lhe fosse perguntado.
E sendo interrogado sobre a queixa constante de
João de Agostinho Loureiro & alhe. disse - que em
diz deste anno achando-se de ordenação ao que
rellado por mandado d'isto foi chamado o autor,
e qual comparecendo elle Testemunha não pôde
prometter o que se pedia por ter ido para o
seu lugar antes de com ordenação, sendo que
apenas por ordem do mesmo Delegado teve depois
de conduzir o autor preso para o cadeia, levando
a ordem que não levava, d'isto não estava escrip-
ta, mas tinha sido verbal, sem declarar o mo-
tivo de prisão. Dando a palavra ao Pon-
tor Publico nada requereu, e dando a palavra
ao querellado disse que nada tinha a contestar.
Pela Testemunha foi dito que sustentava seu depoi-
mento. E por nada mais respondeu nem lhe
ser perguntado, ou se por fim do este depoimento
que sendo lido e achado conforme assigna com

o Juiz, assignando tambem o Proctor Promotor
Publico, o autor e o querellado, de que ora se
faz Luiz Loureiro e Albuquerque Cora, e
crise que ocorre. -

M. Amoretti

Leite Vieira Machado

Mel. Perrot Villabona

João Leite

Dr. Antonio Manoel Gomes

Certidão

Certifico que intimei a testemunha que de
pois para que caso tenha o nome - se de
seu actual residencia dentro do prazo de
um anno a contar desta data, e communica-
que a este Juiz, sob as penas da lei, de que
fizer bem presente e ora se.

Cidade de Victoria, em 20 de Agosto de 1887.

A escrever:

Luiz Loureiro e Albuquerque Cora



